



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 313/2024

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 313/2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da Lei 12.806, de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Sorocaba.

O Projeto de Lei nº 313/2024 propõe alterações na Lei nº 12.806, de 26 de maio de 2023, que regula a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Sorocaba. As modificações têm como principais objetivos atender às solicitações dos próprios Conselheiros Tutelares, validar procedimentos discutidos com o Ministério Público, Secretaria da Cidadania e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), além de aprimorar as relações institucionais entre o Conselho Tutelar, os Conselhos Municipais e os órgãos da administração pública.

A primeira alteração, no **artigo 3º**, estabelece que a criação de novos Conselhos Tutelares observará a demanda de atendimento, a disponibilidade orçamentária e as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Essa mudança garante que a ampliação da rede de Conselhos Tutelares seja realizada de forma responsável, atendendo às necessidades reais da população e respeitando os limites orçamentários da administração pública. A inclusão dos critérios do CONANDA assegura que a legislação municipal esteja alinhada às diretrizes nacionais, reforçando a efetividade do atendimento à criança e ao adolescente.

No **artigo 99**, é acrescentado o §7º que permite a realização dos plantões noturnos, finais de semana e feriados no sistema de sobreaviso, mediante solicitação dos próprios Conselheiros Tutelares. Tal medida atende às demandas dos profissionais, que sugeriram o modelo como alternativa viável, além de contar com validação do Ministério Público e demais órgãos responsáveis. O sistema de sobreaviso mantém a disponibilidade de atendimento emergencial sem comprometer a eficiência dos serviços, ao mesmo tempo que considera as condições de trabalho dos conselheiros.

A alteração no **artigo 37**, que ajusta o inciso IX, visa garantir que os Conselheiros Tutelares cumpram as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. A inclusão dessa exigência reforça a articulação entre os diferentes níveis de gestão e fortalece a rede de proteção, essencial para a garantia efetiva dos direitos das crianças e adolescentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, a alteração no **artigo 50**, com a nova redação do §1º, reforça a obrigação do Conselho Tutelar de colaborar e manter uma relação de parceria com o CMDCA, demais Conselhos deliberativos de políticas públicas e órgãos da administração pública. Tal aprimoramento fortalece o caráter interinstitucional do Conselho Tutelar e assegura maior integração entre os órgãos responsáveis pela promoção e proteção dos direitos infantojuvenis.

O projeto demonstra alinhamento com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a proteção integral como prioridade absoluta, e está em conformidade com as diretrizes de articulação interinstitucional, eficiência na gestão pública e melhoria contínua dos serviços prestados.

Diante do exposto, a **Comissão de Cidadania manifesta-se favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 313/2024, por entender que as alterações propostas promovem avanços significativos no funcionamento do Conselho Tutelar, respeitam as demandas dos profissionais envolvidos e contribuem para a melhoria da proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no município de Sorocaba.

S/C., 17 de dezembro de 2024

RODRIGO PIVETA BERNO

Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003900350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 17/12/2024 09:52

Checksum: **D25870A129F469F458B19A35AE7F85980E640BEC7C9B35AAABD5BF1AA4C59751**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Piveta Berno** em 17/12/2024 10:01

Checksum: **173B0D9D870808AF88FAE8F8E1432B95E14516CFFE4AB7DED075554BB9EB7FB1**

